PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;

considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;

considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993, decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;

considerando que, através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;

considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);

considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância para o meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;

considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, ecoturismo e cultura;

considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;

considerando que o Parque das Dunas é o maior Projeto Ambiental do Município de Salvador, um importante remanescente da restinga com

quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que funciona como um filtro de salinidade da cidade;

considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da UNIDUNAS, organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao diretor geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), o tombamento do Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.

ELIEL